

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que *institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata*, para disciplinar a divulgação de informações para a prevenção e a conscientização sobre o câncer de próstata.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. Em estádios de futebol, ginásios e quadras de esportes, academias de ginástica, bares, casas noturnas e outros estabelecimentos em que tipicamente haja grande frequência de adultos do sexo masculino, serão veiculadas campanhas e divulgadas informações visando à conscientização do público sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os espaços e meios de divulgação poderão ser utilizados tanto por autoridades sanitárias, quanto por associações e sociedades médicas, serviços de saúde ou outras entidades que se dediquem à saúde do adulto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo promover a conscientização sobre o câncer de próstata, um dos principais problemas de saúde enfrentados pelos homens no Brasil. Busca-se, assim, ampliar o alcance das campanhas preventivas em locais estratégicos, onde haja maior concentração do público-alvo, como estádios de futebol, bares, academias e casas noturnas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4527576093>

O câncer de próstata, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), é o segundo tipo de câncer mais comum entre os homens no Brasil, ficando atrás apenas do câncer de pele não melanoma. Apesar disso, ainda há resistência e desinformação entre os homens quanto à busca do diagnóstico precoce e à realização de exames de rastreamento. Essa barreira pode ser atenuada com campanhas educativas que falem diretamente ao público masculino, nos ambientes que mais frequentam, promovendo maior adesão aos cuidados com a saúde.

A proposta está alinhada com os objetivos do Novembro Azul, movimento internacionalmente reconhecido destinado a conscientizar a população sobre a saúde masculina, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata. O projeto visa a ampliar os esforços do Novembro Azul, garantindo que a mensagem da campanha não se restrinja a um mês específico, mas que seja perene, presente durante todo o ano, principalmente nos locais de grande aglomeração masculina.

Ademais, ao incluir campanhas educativas nesses espaços, estimula-se que a mensagem seja transmitida e assimilada com maior eficiência, ao mesmo tempo em que se normaliza o diálogo sobre a saúde do homem, reduzindo preconceitos e incentivando atitudes preventivas.

Vale registrar que a proposta apresentada contempla tanto autoridades sanitárias quanto entidades privadas, como associações médicas, hospitais e sociedades científicas, ampliando a capilaridade e a eficácia das ações.

Peço o apoio dos dignos pares para esta iniciativa, que representa mais um passo em direção a uma sociedade mais saudável e consciente.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4527576093>